



Registrado
Em 25 de Março de 2025
MAT. 48371

DECRETO nº 404, de 25 de março de 2025.

EMENTA: Declara a desapropriação do imóvel que especifica, para fins de utilidade pública.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Carta Municipalista do Paudalho;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, para suprir a demanda energética dos prédios públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Paudalho, e demais instalações utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaica em prédios públicos surge como uma solução estratégica, não só para garantir a economia de energia, mas também para atender aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a identificação pela equipe técnica especializada, de uma área a qual possui em sua proximidade uma rede elétrica de média tensão (13,8KV), viabilizando o efetivo projeto de instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes;

CONSIDERANDO, o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 2º, e art. 5º, "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores; art. 5º, XXIV, da Constituição Federal; e Lei nº 574, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Paudalho);



DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra correspondente a **10.943,55m²** (dez mil, novecentos e quarenta e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizada no imóvel denominado terça parte do Engenho Orá, no Município de Paudalho, com as características, descrição, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, correspondente aos **Anexos I, II e III**, deste decreto.

Art. 2º – A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, será desmembrada de uma área maior contendo 258ha, constante da **matrícula nº 1798**, conforme descrição contida na certidão de inteiro teor da matrícula, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 14 de março de 2025 (**Anexo IV**).

Art. 3º – Fica estabelecida a quantia de R\$ 54.717,75 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) como o valor ofertado, a título de justa e prévia indenização pela área desapropriada, sendo este o mesmo da avaliação realizada pelo Corretor de Imóveis e Perito Avaliador Judicial, Dr. Antônio Carlos Almeida Ramalho Bezerra (CRECI-PE nº 12.619 – Sétima Região), datada de 18 de março de 2025, correspondente ao **Anexo V**, deste decreto.

Art. 4º – A desapropriação referida no art. 1º, deste decreto, objetiva a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, para suprir a demanda energética dos prédios públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Paudalho, e demais instalações utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

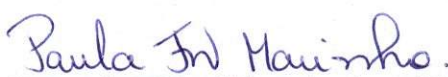
Art. 5º – Para fins de confecção do respectivo termo ou contrato administrativo de desapropriação amigável, ou ainda, para o caso da necessidade da propositura da competente ação de desapropriação judicial, figura como desapropriada a empresa, SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.645.059/0001-90, com sede na Rua José Constantino Ferreira nº 18 – Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho – PE, em conformidade com a certidão de inteiro teor da matrícula, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 14 de março de 2025 (**Anexo IV**).

Art. 6º – Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 7º – Fica determinado que as despesas decorrentes deste decreto corresponderão à conta da dotação própria designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete da Prefeita), 25 de março de 2025.


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 404 DE 25 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 404 DE 25 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Declara a desapropriação do imóvel que especifica, para fins de utilidade pública.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas na Carta Municipalista do Paudalho;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, para suprir a demanda energética dos prédios públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Paudalho, e demais instalações utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaica em prédios públicos surge como uma solução estratégica, não só para garantir a economia de energia, mas também para atender aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a identificação pela equipe técnica especializada, de uma área a qual possui em sua proximidade uma rede elétrica de média tensão (13,8KV), viabilizando o efetivo projeto de instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, com redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes;

CONSIDERANDO, o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 2º, e art. 5º, "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores; art. 5º, XXIV, da Constituição Federal; e Lei nº 574, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município de Paudalho);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra correspondente a **10.943,55m²** (dez mil, novecentos e quarenta e três vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizada no imóvel denominado terça parte do Engenho Orá, no Município de Paudalho, com as características, descrição, limites e confrontações constantes da planta e do memorial descritivo, correspondente aos **Anexos I, II e III**, deste decreto.

Art. 2º – A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, será desmembrada de uma área maior contendo 258ha, constante da **matrícula nº 1798**, conforme descrição contida na certidão de inteiro teor da matrícula, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 14 de março de 2025 (**Anexo IV**).

Art. 3º – Fica estabelecida a quantia de R\$ 54.717,75 (cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) como o valor ofertado, a título de justa e prévia indenização pela área desapropriada, sendo este o mesmo da avaliação realizada pelo Corretor de Imóveis e Perito Avaliador Judicial, Dr. Antônio Carlos Almeida Ramalho Bezerra (CRECI-PE nº 12.619 – Sétima Região), datada de 18 de março de 2025, correspondente ao **Anexo V**, deste decreto.

Art. 4º – A desapropriação referida no art. 1º, deste decreto, objetiva a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, para suprir a demanda energética dos prédios públicos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Paudalho, e demais instalações utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Para fins de confecção do respectivo termo ou contrato administrativo de desapropriação amigável, ou ainda, para o caso da necessidade da propositura da competente ação de desapropriação judicial, figura como desapropriada a empresa, **SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.645.059/0001-90, com sede na Rua José Constantino Ferreira nº 18 – Pontezinha – Cabo de Santo Agostinho – PE, em conformidade com a certidão de inteiro teor da matrícula, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em 14 de março de 2025 (**Anexo IV**).

Art. 6º – Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 7º – Fica determinado que as despesas decorrentes deste decreto corresponderão à conta da dotação própria designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete da Prefeita), 25 de março de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:A477F0B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2025. Edição 3812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>